



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Pregão	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.349 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as regras da fase de transição em todo o Estado de São Paulo que permite o retorno gradual e seguro das atividades, determinada pelo PlanoSP,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a retomada das atividades da economia no Município de Brodowski, com o fim das restrições de dias e horários para as todas as atividades de comércio e serviços, a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único - A ocupação dos estabelecimentos comerciais e de serviços poderá ser de até 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento.

Artigo 2º - Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

I - proibida as aglomerações;

II - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;

III - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;

IV - obrigatório o uso de álcool em gel 70% nos estabelecimentos comerciais e de serviços;

V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público;

Artigo 3º - Os atendimentos em bares, restaurantes,

eventos e similares deverão seguir os seguintes critérios:

I - os atendimentos deverão ser feitos somente para clientes, exclusivamente, sentados, tanto na área interna ou externa do estabelecimento, em mesas ou em balcões, recomenda-se limitação máxima de dez pessoas por unidade de atendimento;

II - é vetado o atendimento e/ou consumo de bebidas e alimentos para clientes em pé, na parte interna ou externa, dos estabelecimentos;

III - é permitida a realização de eventos com no máximo até 300 (trezentas) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados;

IV - é vedada a realização de qualquer atividade ou funcionamento que provoquem aglomeração de pessoas em pé ou próximas tais como shows, pistas de dança, casas noturnas, público em eventos esportivos e semelhantes, independentemente do número de participantes ou capacidade de ocupação.

Artigo 4º - Fica recomendado para que os funcionários públicos com comorbidades devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico permaneçam afastados ou Home Office, quando for o caso.

Artigo 5º - A fiscalização continuará sendo exercida pela Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado.

Artigo 6º - O descumprimento dos dispostos previstos neste Decreto e/ou do Plano São Paulo (PlanoSP) sujeitará o infrator;

a) Multa;

b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;

c) Cassação do alvará de funcionamento;

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos a partir de 04 de Outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 30 de Setembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 3 de 7

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.353 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Concessão do uso do veículo FIAT/ Palio WK Attrac 1.4, Placas EGI-2401 ao Conselho Tutelar deste Município e dá outras providências.”

DECRETO Nº. 4.352 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Prorroga o retorno das aulas presenciais/híbridas na rede municipal, na rede estadual e na rede privada de ensino, na forma que especifica, dando outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65, de 26/07/2021 que “Dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021”.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 31 de outubro de 2021, o Decreto nº 4.325, de 11 de agosto de 2021, referente ao retorno das aulas presenciais/híbridas na Rede Municipal, na Rede Estadual e na Rede Privada de Ensino.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 01 de Outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de transporte adequado para o exclusivo exercício da função, nos termos do Artigo 4º da Resolução CONANDA nº 139/2010;

DECRETA:

Artigo 1º - Concede-se ao Conselho Tutelar deste Município o uso exclusivo do Veículo FIAT/Palio WK Attrac 1.4, ano/modelo 2013/2014, Placas EGI-2401, RENAVAL 0060255693.

Artigo 2º - O uso do veículo se destina e se limita ao estrito cumprimento das funções e atribuições do Conselho Tutelar, podendo ser conduzido por qualquer dos Conselheiros devidamente habilitados.

Artigo 3º - As despesas com a manutenção e conservação do veículo permanecerão sendo custeadas pela municipalidade.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 01 de Outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 4 de 7

Portarias

PORTARIA Nº 456 DE 30 de Setembro de 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das Servidoras MÁRCIA ADRIANA MASSON MAGALHÃES, e MÁRCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, determina que a administração Pública de qualquer dos poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o artigo 173 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brodowski Lei Complementar nº 06/99, que dispõe que a autoridade que tomar ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando a acusada ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório final da Sindicância nº 009/2021;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração dos fatos declinados Autos da Sindicância nº 009/2021 em face das Servidoras MÁRCIA ADRIANA MASSON MAGALHÃES, monitor, e MÁRCIA CRISTINA BRAGUINI BOLZONI, auxiliar administrativo.

ARTIGO 2º. Para cumprimento ao disposto nesta Portaria, a comissão do processo Administrativo Disciplinar será composta pelos membros da controladoria do município:

I. CARINA LILLIAN VALSICHI, brasileira, servidora público municipal, matrícula nº 3496, para exercer a função de PRESIDENTE;

II. MAURO SOUZA COSTA, servidor público municipal, matrícula 35060 para exercer a função de MEMBRO;

III. VITOR HENRIQUE BADIN, servidor público municipal, matrícula 3487, para exercer a função de MEMBRO.

ARTIGO 3º. A comissão ora constituída, terá o prazo de 30 dias para concluir a apuração dos fatos e apresentar suas conclusões.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, e vai desde já afixada no Paço Municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski/SP, 30 de setembro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

MURILLO CÉSAR BETARELLI LEITE

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Locação de caminhão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 5 de 7

pipa para serviços de transporte de água, com a empresa Maria Auxiliadora da Silva Costa, inscrita no CNPJ sob nº 30.825.884/0001-84, com sede na Rua Oswaldo Frigeri, 89, Jardim dos Tucanos na cidade de Brodowski/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 29 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 096/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa especializada para capacitação de forma continuada para proteção social básica, proteção social especial e Lei Federal 13.019, destinado aos funcionários do SUAS, com a empresa Ana Claudia Oliveira de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.022.470/0001-33, com sede na Rua Áurea dos Reis Felício, 258, centro, na cidade de Pontal/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que

proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 29 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 095/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de assessoria e consultoria para supervisão técnica dos serviços, programas e projetos vinculados a política de assistência social desenvolvidos no município de Brodowski, destinado aos funcionários do SUAS, com a empresa Ana Claudia Oliveira de Almeida LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.022.470/0001-33, com sede na Rua Áurea dos Reis Felício, 258, Centro, na cidade de Pontal/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 29 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 6 de 7

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa especializada para ministrar o curso “O marco regulatório das organizações da sociedade civil – Lei Nº 13.019/2014, do planejamento a prestação de contas” com a empresa ICAP - Instituto de capacitação em administração Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 21.107.770/0001-08, com sede na Avenida João Paulo Abas, 451, bloco 1, sala 2, jardim da Glória, na cidade de Cotia/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 10.750,00 (Dez mil setecentos e cinquenta reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 29 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2021 DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento no inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93, e demais Leis Municipais.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e demais Leis Municipais, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para capacitação In Company dos servidores no tema de “Introdução à nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133 de 1 Abril de 2021”, a Elaboração - Elaboração de minuta de regulamento para imediata aplicação do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e mentoria por 30 (trinta) dias com a empresa Núcleo Consultoria em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 41.834.972/0001-69, com sede na Rua Jose Maria Barbosa, 31, sala 65, Ed Torre Sul Empresarial, na cidade de Sorocaba/SP.

Condições e valor do pagamento: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais), pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino a Secretaria de Licitações e Contratos, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 29 de setembro de 2021. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

Pregão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 PROCESSO Nº 0105/2021

A empresa R. C. MÓVEIS LTDA apresentou impugnação ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 003/2021, alegando que o mesmo padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório. Neste sentido, afirma a ausência do cumprimento de disposições legais obrigatórias em relação aos itens do edital.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Acolhemos como razões de decidir a manifestação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 592

Página 7 de 7

técnico-jurídica da Douta Procuradoria do Município; e por todo o exposto e, considerando-se que há no edital elementos que buscam assegurar um padrão de qualidade na contratação.

No tocante a análise acerca da imprescindibilidade de acrescentar ao objeto maiores especificações, não fazem observância aos princípios da isonomia e seleção da melhor proposta.

É notório que a Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

“É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato”, ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Não podem prevalecer as cláusulas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é de permitir

ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho.

O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS nº 5.693/DF, Min. Nilton Luiz Pereira).

O rol de exigências para habilitação nas licitações estabelecido na Lei 8.666/1993 é exaustivo. (TCU: 04503020120)

Sobre o tema apresenta vasta jurisprudência da qual destaco a seguinte: [...] abstenha-se de exigir, para habilitação em processos licitatórios, documentos além daqueles previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição ao caráter competitivo do certame (TCU. Plenário. Processo n. TC-020.795/1994-7. Decisão n. 202/1996.

Improcede a impugnação e assim decidimos, mantendo-se data, hora e local do certame, sendo descabido o pedido de suspensão do ato convocatório, uma vez que a republicação do ato convocatório dependeria necessariamente da alteração do objeto em harmonia com disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Encaminhe-se a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos para providências imediatas.

Cumpra-se, dando ciência. Brodowski, 30 de setembro de 2021. Carmem Lucia Olah - Pregoeiro. Marcio Leandro Honorato - Pregoeiro.